



PROCESSO N.º: 01.127034.18.68

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 0227/2018

OBJETO: Aquisição de solução tecnológica de gestão integrada de atenção à saúde, denominada neste edital como SIGRAH, para informatizar o registro de atendimento ao usuário do SUS (Prontuário Eletrônico do Usuário do SUS), ações de apoio à assistência à saúde, regulação do acesso à saúde e controle e avaliação ambulatorial e hospitalar, incluindo a aquisição de licenças perpétuas e Serviços Técnicos Especializados (STE) de mapeamento de processos, de customização, de integração/interoperabilidade, de parametrização, de implantação, de treinamento, de operação assistida e de suporte técnico e manutenção, nas Unidades de Saúde da Rede Própria do SUS/ BH, conforme descrição detalhada no edital e seus anexos.

ASSUNTO: Impugnação aos termos do edital.

IMPUGNANTE: GIESPP GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA LTDA.

1 ADMISSIBILIDADE

No dia 18/12/2018 a GIESPP apresentou um documento que denominou "Emenda" para complementar uma impugnação que já havia protocolizado. Apesar de apresentar novamente uma impugnação, a empresa não inseriu nos itens questionados a matéria tratada na referida "emenda". Sendo assim, o Município entende que a própria impugnante chegou à conclusão quanto à improcedência dos fatos suscitados. Entretanto, com o objetivo de resguardar o Contraditório e a Ampla Defesa, segue abaixo o entendimento da Administração em relação ao item arguido.

2 DO ITEM IMPUGNADO

Resumidamente, a Impugnante aduz:

- 1) Que o Anexo XI do edital deve ser alterado *"para que traga de forma clara e precisa o quantitativo de implantação, bem como o número de unidades que terão a solução implantada e o prazo que deverá durar a fase de implantação, sob pena de prejudicar a apresentação das propostas de preços de todos os licitantes"*.

Em apertada síntese, são as alegações.



3 DO MÉRITO:

Realizada consulta junto à equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, órgão demandante do certame *in situ*, esta apresentou os seguintes esclarecimentos (documento constante nos autos):

“A impossibilidade apresentada é errônea, pois desconsidera os itens constantes do Edital que compõem os valores, a serem remunerados, dos entregáveis previstos no item I do objeto.

O modelo desenhado de remuneração dos entregáveis da implantação deve considerar na sua análise e operação:

1) Valor especificado para o item I do objeto e descrito conforme Anexo XI.

2) Decomposição do valor do item I do objeto pelos três subprojetos:

- 1) Subprojeto/Módulo Gestão Hospitalar,*
- 2) Subprojeto/Módulo Gestão Ambulatorial*
- 3) Subprojeto/Módulo Regulação.*

Conforme exigência do item 18.3.2.4 do Edital (página 30)

3) Quadros: 11 (página 85), 12 (página 86) e 13 (página 87) com a previsão de desembolso de cada subprojeto que compõem o Projeto Básico - Anexo I do Edital.

4) Relação de endereços das unidades de saúde que serão informatizadas - Anexo V do Edital

A partir do valor do item 1) e sua decomposição no item 2), ambos apresentados pela licitante, é possível calcular os valores de todos os entregáveis identificados para fim de remuneração do fornecedor, considerando as informações dos itens 3) e 4).



O modelo desenhado não se baseia na decomposição da precificação pelo licitante, mas no percentual a ser desembolsado estipulado pela CONTRATANTE. Optou-se por esse modelo para garantir:

- I. equilíbrio do desembolso orçamentário e financeiro, tendo em vista que se trata-se de execução estimada em 34 meses;*
- II. a remuneração dos entregáveis considerados críticos na execução, visando a qualificação da orientação da execução para a concretização da implantação;*
- III. condições factíveis de gestão da execução do item I do objeto considerando a vinculação em cronograma das metas físicas e financeiras.*

Acredita-se que o modelo proposto neste Edital é altamente vantajoso para a administração pública, garantindo todas as condições para gestão física e financeira da execução do item I do objeto. Portanto, não procede a argumentação da autora apontando como fragilidade a impossibilidade de mensuração e remuneração dos itens entregáveis da implantação. Observa-se novamente, por parte da autora, uma série de equívocos de análise e exclusão de itens Edital na apresentação dos argumentos de impugnação”.

Frente ao exposto, e em conformidade com o estabelecido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, julgo improcedente a impugnação nestes quesitos.

4 CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados e em conformidade com os esclarecimentos dados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, conheço da impugnação apresentada pela empresa Giespp Gestão Inteligente de Educação de Saúde Pública e Privada Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o edital impugnado em seus exatos termos.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2019.

Wanice Beatriz de Lima
Pregoeira

